

COMUNICAÇÃO Nº 05/2012-CGMP

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, combinado com a alínea "e" do art. 4º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público :

Considerando que a Resolução nº 067/2011-CNMP uniformiza os itens a serem observados pelos membros do Ministério Público por ocasião das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do Ministério Público e sobre a situação dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade em cadeias públicas;

Considerando que a Resolução nº 071/2011-CNMP uniformiza os itens a serem observados pelos membros do Ministério Público por ocasião das fiscalizações em unidades de acolhimento de crianças e adolescentes;

Considerando o teor do Ofício Circular nº 08/2012/CIJ-CNMP;

COMUNICA AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESPONSÁVEIS PELA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE que :

1) o "Formulário de Inspeção Bimestral das Unidades de Cumprimento de Medida Socioeducativa de Internação Provisória", o "Formulário de Inspeção Bimestral das Unidades de Cumprimento de Medida Socioeducativa de Semiliberdade", o "Formulário de Inspeção Anual das Unidades de Cumprimento de Medida Socioeducativa de Internação Provisória" e o "Formulário de Inspeção Anual das Unidades de Cumprimento de Medida Socioeducativa de Semiliberdade", bem como as instruções para preenchimento, encontram-se disciplinados na Resolução nº 67/2011-CNMP e disponíveis no endereço eletrônico do CNMP (www.cnmp.gov.br);

2) o "Formulário de Inspeção Anual das Unidades de Cumprimento de Medida Socioeducativa de Internação Provisória" e o "Formulário de Inspeção Anual das Unidades de Cumprimento de Medida Socioeducativa de Semiliberdade" deverão ser remetidos para esta Corregedoria-Geral até o dia 31 de março de cada ano, através do meio eletrônico (e-mail "corregedoria@mp.ba.gov.br"), para fins de validação e encaminhamento para o Conselho Nacional do Ministério Público. No corrente ano tais formulários deverão ser encaminhados para esta Corregedoria-Geral até o dia 02 de maio;

3) o "Formulário de Inspeção Bimestral das Unidades de Cumprimento de Medida Socioeducativa de Internação Provisória" e o "Formulário de Inspeção Bimestral das Unidades de Cumprimento de Medida Socioeducativa de Semiliberdade", deverão ser remetidos para esta Corregedoria-Geral até o dia 05 do mês subsequente ao da visita de inspeção através do meio eletrônico (e-mail "corregedoria@mp.ba.gov.br") para fins de validação e encaminhamento para o Conselho Nacional do Ministério Público. Será considerado o mês de maio do corrente ano o termo inicial da realização das visitas bimestrais;

4) o "Formulário de Inspeção Periódica dos Serviços de Acolhimento Institucional Para Crianças e Adolescentes", o "Formulário de Inspeção Periódica dos Serviços de Acolhimento Familiar Para Crianças e Adolescentes", o "Formulário de Inspeção Anual dos Serviços de Acolhimento Institucional Para Crianças e Adolescentes" e o "Formulário de Inspeção Anual dos Serviços de Acolhimento Familiar Para Crianças e Adolescentes", bem como as instruções para seu preenchimento, encontram-se disciplinados na Resolução nº 71/2011-CNMP e disponíveis no endereço eletrônico do CNMP (www.cnmp.gov.br);

5) o "Formulário de Inspeção Anual dos Serviços de Acolhimento Institucional Para Crianças e Adolescentes" e o "Formulário de Inspeção Anual dos Serviços de Acolhimento Familiar Para Crianças e Adolescentes" deverão ser remetidos para esta Corregedoria-Geral até o dia 31 de março de cada ano, através do meio eletrônico (e-mail "corregedoria@mp.ba.gov.br"), para fins de validação e encaminhamento para o Conselho Nacional do Ministério Público. No corrente ano tais formulários deverão ser encaminhados para esta Corregedoria-Geral até o dia 02 de maio;

6) o "Formulário de Inspeção Periódica dos Serviços de Acolhimento Institucional Para Crianças e Adolescentes" e o "Formulário de Inspeção Periódica dos Serviços de Acolhimento Familiar Para Crianças e Adolescentes", deverão ser remetidos para esta Corregedoria-Geral até o dia 05 do mês subsequente ao da visita de inspeção através do meio eletrônico (e-mail "corregedoria@mp.ba.gov.br") para fins de validação e encaminhamento para o Conselho Nacional do Ministério Público;

7) a inspeção dos serviços de acolhimento institucional e de acolhimento familiar para crianças e adolescentes poderá ser realizada com a periodicidade mínima quadrimestral nos municípios com população superior a 1 milhão de habitantes e inferior a 5 milhões de habitantes e com a periodicidade mínima semestral nos municípios com população superior a 5 milhões de habitantes, observados os índices populacionais oficiais divulgados pelo IBGE, ressalvada a necessidade de comparecimento do membro do Ministério Público em período inferior.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL, 26 de abril de 2012.

ADIVALDO GUIMARÃES CIDADE
Corregedor-Geral do Ministério Público